

07/22



# Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 12136/2022  
Data: 08/04/2022 Horário: 08:11  
LEG -

Projeto de Decreto Legislativo

Nº **07**

<b>DESPACHO</b>	
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS	
Rib. Preto, 12 ABR 2022 de _____	
_____ Presidente	
<b>EMENTA:</b>	
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃOOPRETANO A EDMILSON ROQUE GUEDES NUNES - CONFORME ESPECIFICA.	

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Pelo presente Decreto Legislativo, fica concedido a "Edmilson Roque Guedes Nunes" o título de cidadão ribeirãoopretano, pelos relevantes serviços prestados à nossa sociedade.

**Artigo 2º** - A láurea será outorgada em sessão solene a ser designada pela Presidência do Legislativo

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, suplementada oportunamente, se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 abril de 2022.

**ELIZEU ROCHA**  
Vereador Progressistas

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including:

- Top left: "Roberto"
- Top center: "Abidabo"
- Top right: "Gomes"
- Bottom left: "M.4."
- Bottom center: "Elizeu Rocha" (printed name)
- Bottom right: "M.4." and other illegible signatures



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Edmilson Roque Guedes Nunes é médico e nasceu na cidade de Cametá. A pequena cidade, uma das mais antigas do Estado do Pará, é banhada pelas águas do grandioso Rio Tocantins, que tem mais de 2.600 km de extensão. Distante assim também foi o caminho que o Dr. Edmilson percorreu para conquistar seus objetivos, sempre oferecendo amparo e amizade através da profissão que escolheu.

Graduou-se em Medicina pela Universidade Federal do Pará, em 1989, mesmo ano em que pisou pela primeira vez em Ribeirão Preto, para fazer residência médica em Cardiologia no Hospital São Francisco, obtendo assim o Título de Especialista em Cardiologia pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Cardiologia. Trabalhou no Hospital até 1992, quando foi aprovado em 3º lugar como Clínico Geral na Prefeitura de Batatais, sendo aprovado novamente, em novo concurso em 1999, dessa vez em 1º lugar como Cardiologista Clínico. A partir de 1993, por dois anos, também atuou no Hospital Militar de São Paulo, como intensivista. Também foi em 1993 que iniciou sua carreira como Servidor Público na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, onde se aposentou em 1º de outubro de 2018, atuando principalmente junto aos moradores do Simioni, José Sampaio e Quintino II.

Atuou, ainda como Diretor Clínico do Hospital São Geraldo de Nuporanga, Cardiologista Clínico e Intensivista da Sociedade Portuguesa de Beneficência em Ribeirão Preto, Médico do GRAU junto ao corpo de bombeiro de Ribeirão Preto, pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em 2009 concluiu a Pós-graduação "Latu Sensu" em Medicina Intensiva.

Pela Universidade de Ribeirão Preto é Plantonista na UPA 13 de Maio, onde enfrentou na linha de frente junto aos profissionais da saúde da unidade os piores momentos da Pandemia por Covid-19 em nosso município.

Nestes termos, na certeza de contar com a colaboração dos nobres colegas, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, requeiro apoio para aprovação desta proposição com forma de reconhecimento aos serviços prestados à toda sociedade.

Sala das Sessões, 07 abril de 2022.

  
**ELIZEU ROCHA**  
Vereador Progressistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO  
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nro.: 1.074/2022

Certifica, atendendo à requerimento de parte interessada, que até a presente data,  
não consta débito, do abaixo especificado.

C.P.F. ....: 180.212.472-15

Protocolo: 2022 / 42.827

Nome.....: EDMILSON ROQUE GUEDES NUNES

Obs. Esta certidão não elide o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo,  
os créditos tributários que por ventura venham ser apurados.

Somente terá validade, com chancela da Prefeitura Municipal, por cento e oitenta dias.

Isento de emolumentos, conf. Decr. 367/88.

Baixa até: 30/03/2022

O referido é verdade, Ribeirão Preto, 04 de Abril

de 2022